



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, nº 285, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **JORNAL OM LTDA**, com sede na Rua Júlio dos Santos, 306, Centro, Município de Ernestina/RS, CEP 99.140-000, inscrita no CNPJ nº 04.596.111/0001-63, neste ato representada por seu representante legal Sr. Flavio Pedroso, portador do CPF Nº 584.934.250-87, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 022/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Empresa para prestação de serviços de divulgação e publicidade Jornalística em jornal de circulação semanal, com espaço de página no tamanho de 20,00 cm x 25,50 cm por edição. Veiculação em mídias digitais, Facebook, Instagram, WhatsApp e Portal de Notícias gerenciada pela mesma, com reprodução de notícias divulgadas pela Assessoria de Imprensa do Município e também com a produção de matérias, atos oficiais, notas e avisos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação da referida fatura. **Observados os**



descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e os 1,5% de retenção para o IRRF.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei Nº 14.133//2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses. Havendo interesse entre as partes, poderá ocorrer a renovação contratual, nos termos da Lei 14.133/2021, com a correção do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO EM SENTIDO GERAL:

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por fundamento a homologação da Dispensa de Licitação 022/2025, levada a efeito em 06 de março de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento: 2007 – Divulgação Oficial do Município;

Rubrica: 33903992000000 – Serviços de Publicidade Institucional;

Rubrica: 33903990000000 – Serviços de Publicidade Legal;

Rubrica: 33903993000000 – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 06 de março de 2025.


VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

JORNAL OM LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

